

MK Digital Bank Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 35.624.319/0001-72 - NIRE nº 35300581725

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2023

1. Data, hora e local: Realizada em 17/03/2023, às 10:00 horas, na nova sede social da MK Digital Bank Instituição de Pagamento S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, cj. 52, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903 ("Companhia"). **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Claudio Miguel Miksza Filho; Secretário: Wagner Santos da Costa. **4. Ordem do dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterar o endereço da sede da Companhia para o endereço localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, cj. 52, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903; (ii) consignar a renúncia de Dennis Fernando Alves ao cargo de Diretor da Companhia; (iii) eleger o novo membro da Diretoria, a saber, Wagner Santos da Costa, ao cargo de Diretor; (iv) consignar a integralização total do capital social da Companhia; (v) alterar o Art. 31 do Estatuto Social da Companhia; e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) alteraram o endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conj. 191, 20º andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o endereço localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, cj. 52, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903. Como resultado, o Art. 2º do estatuto social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, cj. 52, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos. **§Único** - A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria." (ii) consignaram a renúncia de Dennis Fernando Alves ao cargo de Diretor da Companhia, conforme termo de renúncia lavrado na forma do anexo I a esta ata ("**Anexo I**"). A Companhia e o Diretor renunciante outorgam-se, mutuamente, a mais plena, irrevogável e irrevogável quitação em relação ao período em que figurou como Diretor da Companhia. (iii) elegeram, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, para o cargo de Diretor, **Wagner Santos da Costa**, brasileiro, nascido em 09/04/1982, divorciado, engenheiro da computação, portador da cédula de identidade RG nº 80377231 SESP/PR, inscrito no CPF nº 037.372.139-09, residente e domiciliado na Rua Paulo Setubal, 3110, apartamento 11, Bloco 1, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81670-130. O Diretor ora eleito toma posse do cargo mediante assinatura do termo de posse lavrado na forma do anexo II desta ata ("**Anexo II**"). (iv) consignaram que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais), foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas. Como resultado, o Art. 5º do estatuto social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais), dividido em 2.005.000 (dois milhões e cinco mil) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal. **§1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **§2º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais." (v) alteraram o foro para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do estatuto social, para o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Como resultado, o Art. 31 do estatuto social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: "**Art. 31** - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja." (vi) tendo em vista as alterações dos artigos 2º, 5º e 31 do estatuto social da Companhia, conforme deliberação acima, consolidar o estatuto social da Companhia na forma do anexo III a esta ata ("**Anexo III**"), que foi lido e aprovado por todos os presentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Claudio Miguel Miksza Filho; Secretário: Wagner Santos da Costa. **Acionistas presentes:** Miksza Participações Societárias Ltda. (neste ato representada por Claudio Miguel Miksza Filho) e Bernert Participações Societárias Ltda. (neste ato representada por Guilherme Bernert Miksza). Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 17/03/2023. **Mesa:** Claudio Miguel Miksza Filho, **Presidente;** Wagner Santos da Costa, **Secretário.** JUCESP nº 124.411/23-0 em 29/03/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Nome, sede, objeto e duração. Art. 1º** - A MK Digital Bank Instituição de Pagamento S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, cj. 52, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos. **§Único** - A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento; (ii) a exploração da atividade de instituição de pagamento: a. disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em pagamento; b. executando ou facilitando a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c. gerindo conta de pagamento; d. emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago; e. executando remessa de fundos; e f. convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciando a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica. (iii) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento. **§Único** - O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas. **Art. 4º** - A Companhia durará por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital social e ações. Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais), dividido em 2.005.000 (dois milhões e cinco mil) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal. **§1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **§2º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores. **§4º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias. **§5º** - Os recursos mantidos nas contas de pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial. **Art. 6º** - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-las aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição. **§Único** - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§Único** - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, § 3º, da Lei das S.A. **Art. 8º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A. **Capítulo III. Assembleia geral. Art. 9º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Art. 10º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Art. 11º** - A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis. **§1º** - Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do caput deste Artigo 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. **§2º** - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Art. 12º** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa. **Art. 13º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **§Único** - As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia: (i) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia; e (ii) as operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social. **Capítulo IV. Administração. Art. 14º** - A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e os demais Diretores sem designação específica, os quais poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo. Com exceção dos cargos dos Diretores Geral e de Administração de Recursos de Terceiros, os demais poderão ficar vagos. **§1º** - O mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Art. 15º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, respeitando as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia. **Art. 16º** - Respeitadas as competências específicas dos Parágrafos abaixo, a Companhia será representada mediante assinatura de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto. **§1º** - Quando exigido pela regulamentação em vigor, além das atribuições gerais conferidas pela Lei, pelo estatuto social e observado o §2º abaixo, os Diretores terão as seguintes competências regulatórias específicas: (i) a administração de recursos de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito; (ii) a responsabilidade pelo gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.681, de 04/11/2013, conforme alterada; (iii) a verificação do cumprimento e aplicação das normas regulatórias aplicáveis à Sociedade; (iv) a aplicação da política de segurança cibernética da Sociedade e a execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Resolução BCB nº 85/21, conforme alterada; (v) a responsabilidade pela Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB nº 28/20, conforme alterada. **§2º** - As atribuições acima poderão ser cumuladas, desde que

respeitadas as vedações previstas em lei e nas normas do Banco Central do Brasil e que a atribuição não resulte em conflito de interesse. **§3º** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **§4º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A. **§5º** - Os Diretores permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, sendo seus mandatos automaticamente estendidos por período indefinido se a Assembleia Geral não eleger seus sucessores ao término de seus mandatos, a menos que renunciem o cargo. **§6º** - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral. **§7º** - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia. **§8º** - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. **§9º** - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, e sem prejuízo das competências específicas e exclusivas de cada Diretor, compete à Diretoria: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) representar a Companhia, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social, e administrar os negócios da Companhia; (iii) constituir procuradores, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social; (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distritos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral. **Art. 17** - Dependendo de aprovação prévia de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia a prática dos seguintes atos pela Diretoria: (i) venda e compra de imóveis; (ii) venda e compra de ativos do ativo imobilizado; (iii) assunção de qualquer obrigação acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (iv) venda e compra de participações societárias; (v) quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Art. 18** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Art. 19** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas pelo Diretor Geral. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade definido e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Art. 20** - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observadas as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna. **§Único** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas. **Art. 21** - A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas. **§Único** - A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. **Capítulo V. Ouvidoria. Art. 22** - A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **§1º** - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia. **§2º** - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Art. 23** - Constituem atribuições da Ouvidoria: (a) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria. **§1º** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§2º** - O atendimento prestado pela Ouvidoria: (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **§3º** - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Art. 24** - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros. **§1º** - O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição. **§2º** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (a) ter reputação ilibada; (b) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (c) formação em curso de nível superior; (d) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; (e) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e (f) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **§3º** - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (b) desempenho aquém daquele esperado; (c) deixar de observar um dos requisitos previstos no §2º acima; (d) em razão de demissão por justa causa; e (e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia. **Art. 25** - O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. **§Único** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria. **Art. 26** - A Companhia assume o compromisso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **§Único** - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria. **Capítulo VI. Conselho fiscal. Art. 27** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. **§1º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§3º** - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **Capítulo VII. Exercício social e resultados da companhia. Art. 28** - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **§1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **§2º** - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **§3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável. **§4º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§5º** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§6º** - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 29** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Capítulo IX. Disposições gerais. Art. 30** - A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas. **Art. 31** - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/10/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57 - NIRE 35.3.0043932-5

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2023

Data, Hora e Local: Em 06 de outubro de 2023, às 10:00hs, na sede da Stone Instituição de Pagamento S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, cj. 2101, 20º andar, CEP 05425-902 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam (i) Stone Holding Instituições S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.912.814/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Diego Ventura Salgado**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº MG 10880240 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.673.736-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **DLPPAR Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.641/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Lia Machado de Matos**, brasileira, casada, física, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.691.290-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.991.147-88, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Vinicius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24571275-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sem prejuízo do disposto acima, a Lista de Presença de Acionistas presentes está no Anexo I ao presente instrumento. **Composição da Mesa:** Diego Ventura Salgado (Presidente); e Tatiana Malamud (Secretária). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação (a) de outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"), da Companhia em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("Obrigações Garantidas") assumidas pela MNLT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.592.831/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038441-5 ("Emissora"), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujos termos e condições serão regulados por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da MNLT S.A." ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"), obrigando-se como garantidor e principal responsável pelo pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, Remuneração e Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (conforme definidos na Escritura de Emissão) em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Fiança"); e (b) da celebração, pela Companhia, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão, da Fiança e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao "Contrato de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da MNLT S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas no âmbito da Emissão ("Contrato de Distribuição"); (ii) autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à formalização da prestação da Fiança e realização da Emissão; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente Assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar (a) nos termos do artigo 822 do Código Civil, a outorga da Fiança pela Companhia, em favor da Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da celebração da Escritura de Emissão; e (b) a celebração, pela Companhia, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão, da Fiança e da Oferta, incluindo, não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; (ii) autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à formalização da prestação da Fiança e realização da Emissão; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima aprovados. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas das acionistas, por meio da plataforma DocuSign (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e as acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Ata da Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua executividade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as Partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 06 de outubro de 2023. Ass.: **Mesa: Diego Ventura Salgado** - Presidente; **Tatiana Malamud** - Secretária. **Acionistas Presentes: Stone Holding Instituições S.A.** Diego Ventura Salgado; Tatiana Malamud. **DLPPAR Participações S.A.** Lia Machado de Matos; Vinicius do Nascimento Carrasco. **JUCESP** - Registrado sob o nº 411.402/23-7 em 24/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

MK Digital Bank Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 35.624.319/0001-72

Ata de Reunião Realizada em 04/04/2023

1. Data, hora e local: Realizada no dia 04/04/2023, às 10h horas, na sede social da MK Digital Bank Instituição de Pagamento S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 20º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 ("MK Bank"). **2. Presença:** A reunião instalou-se com a presença do Presidente, Cláudio Miguel Miksza Filho; do Secretário Wagner Santos da Costa, e dos acionistas Miksza Participações Societárias Ltda. (neste ato representada por Cláudio Miguel Miksza Filho) e BMG Participações Societárias Ltda. (neste ato representada por Guilherme Bernert Miksza). **3. Mesa:** Presidida pelo Presidente **Cláudio Miguel Miksza Filho** e secretariada pelo Sr. **Wagner Santos da Costa**. **4. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre a aplicação financeira para emissão de carta fiança, conforme previsto no Art. 17, "item iii" do Estatuto Social. **5. Discussões:** Após os esclarecimentos necessários, a matéria da Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade, conforme disposto abaixo. Os acionistas deliberaram sobre a aprovação e liberação de valor, para fins de emissão da carta fiança, a ser emitida no valor de R\$ 3.500.000,00, referente a 12 meses do valor correspondente ao somatório do aluguel, IPTU e condomínio, devidamente corrigidos conforme índice disposto em contrato, para fins de garantia locatícia, conforme previsto no Contrato de Locação de Imóvel para Fins não Residenciais firmado entre a MK Digital Bank Instituição de Pagamento S.A. e a Maragogipe Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.197.736/0001-76 na data de 25/05/2021. Ainda, resta desde já aprovado a liberação de valor adicional, no importe aproximado de R\$ 250.000,00 a ser aplicado junto a instituição financeira escolhida pelo Diretor, Sr. Cláudio Miguel Miksza Filho, bem como, todos encargos decorrentes da emissão da carta fiança (taxas e impostos). **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: **Mesa:** Presidente: Cláudio Miguel Miksza Filho; Secretário: Wagner Santos da Costa. **Acionistas presentes:** Miksza Participações Societárias Ltda. (neste ato representada por Cláudio Miguel Miksza Filho) e BMG Participações Societárias Ltda. (neste ato representada por Guilherme Bernert Miksza). São Paulo, 04/04/2023. Cláudio Miguel Miksza Filho, Presidente; Wagner Santos da Costa, Secretário. **JUCESP** nº 1.114.090/23-2 em 03/07/23. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

REC SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 14.335.686/0001-86 - NIRE 35.300.600.461

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/2023

1. Data, Hora Local: Realizada em 23/10/2023, às 10h30, na sede social da REC Saphyr Cianê Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença dos Acionistas, anexa à presente ata na forma do Anexo I. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. **Bruno Sampaio Greve**, e pelo Secretário, o Sr. **Rafael Mazzini Coelho Teixeira**. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a redução do capital social julgado excessivo em relação ao objeto social da Companhia, com consequente restituição ao acionista da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei da S.A.; (ii) a consignação de que o conselho fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução de capital referida no item (i); e (iii) alteração do endereço da Sede; e (iv) sujeita à aprovação das matérias constantes dos itens acima, da ordem do dia, a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora deliberadas. **6. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) reduzir o capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei da S.A., passando, portanto, dos atuais R\$96.097.726,00, dividido em 96.097.726 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e totalmente integralizadas para R\$94.045.726,00, dividido em 94.045.726 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas, configurando, portanto, uma redução de R\$2.052.000,00, mediante cancelamento de 2.052.000 ações ordinárias, julgado excessivo em relação ao capital social da Companhia, mediante a restituição de capital ao acionista **HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, em moeda corrente nacional. Em decorrência da deliberação acima, aprovam a modificação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 94.045.726,00, dividido em 94.045.726 ações, sendo todas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal". (ii) consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução ora deliberada. (iii) Aprovar a alteração do endereço da sede localizada na cidade de SP, SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para cidade de SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905. (iv) autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. SP, 23/10/2023. Bruno Sampaio Greve - Presidente; Rafael Mazzini Coelho Teixeira - Secretário.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/10/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

